



Os administradores do Health Cluster Portugal debatem a questão da prescrição de medicamentos por denominação comum internacional

A prescrição por DCI

João Lobo Antunes
Luís Portela
Manuel Sobrinho Simões

O recente veto presidencial do diploma governamental que previa a obrigatoriedade da prescrição de medicamentos por denominação comum internacional (DCI) e abria a porta à livre substituição dos medicamentos nas farmácias, gerou um debate que, em muitos casos, ignora completamente os aspetos técnicos e se confina a uma interpretação política enviesada. Parece-nos útil clarificar a matéria em apreço.

A prescrição por DCI encontra-se legislada em Portugal desde 2000, tendo sido regulamentada em 2002 e tornada obrigatória para os medicamentos de que há genéricos no mercado. Para a prescrição eletrónica esta obrigatoriedade aplica-se também aos medicamentos inovadores ainda protegidos por patente.

A atual legislação tem permitido, com o contributo essencial dos profissionais de saúde, um notável crescimento da quota de mercado dos genéricos de 0,3% em 2001 para 19% em 2010. Esta evolução tem sido significativamente mais rápida do que em países como Espanha ou França, onde as quotas atingidas em 2010 não ultrapassam, respetivamente, 10% e 13% em valor.

A alteração contemplada no diploma recentemente remetido para promulgação é a proibição da indicação na prescrição, após a DCI, da marca e do nome da empresa que o comercializa. Para que pudesse ser dispensado ao doente o medicamento concreto prescrito pelo médico, este teria que fazer uma justificação técnica e/ou clínica na prescrição.

Este diploma enferma, em nossa opinião, de erros graves e traria, a ser implementado tal como proposto, consequências indesejáveis:

- a) Ignora que os genéricos não são iguais entre si. Para o mesmo princípio ativo, os vários genéricos podem apresentar em relação ao original diferenças na biodisponibilidade de 20% para baixo ou para cima e, portanto, podem diferir entre eles até 40%;
- b) Desrespeita o papel do médico e a sua responsabilidade na prescrição de medicamentos;

- c) Põe em causa a confiança na relação médico/doente;
- d) Cria condições para que haja aumento de erros na medicação e menor adesão à terapêutica;

e) A escolha do medicamento para o doente passaria a ser feita na farmácia, tornando assim essa escolha mais dependente de critérios de natureza comercial;

f) O mercado de genéricos deixaria de ser concorrencial, com todas as desvantagens que daí adviriam para os doentes e o SNS;

g) Não garantiria, nem aos doentes, nem ao Ministério da Saúde, que seria dispensado o medicamento com preço mais baixo;

h) Em vez de poupança, levaria à franca diminuição da atividade das empresas farmacêuticas nacionais, com eliminação das licenças e fragilização do sector industrial farmacêutico, com impacto muito negativo ao nível do emprego numa atividade de alto valor acrescentado para o país.

A prescrição por DCI não constitui prática generalizada em nenhum país da União Europeia. Também não existe nenhum país europeu que adote a situação que o diploma pretenderia instituir entre nós, com a transferência da responsabilidade da escolha dos medicamentos dos médicos para as farmácias.

Merece a pena citar o que aconteceu recentemente no Reino Unido, com o Governo a tentar introduzir um mecanismo de substituição de medicamentos, o que foi objeto de avaliação e consulta pública. As autoridades aperceberam-se de que a substituição genérica acarretaria risco para a segurança dos doentes e surgiram fortes dúvidas quanto ao custo-efetividade da sua implementação.

Por essas razões o Governo britânico decidiu não prosseguir com a substituição genérica, optando por ponderar outras vias de promover os medicamentos genéricos.

Tal como foi decidido no Reino Unido, consideramos que deve ser mantido o atual regime legal, em condições de estabilidade e confiança para o desenvolvimento do sector. As medidas essenciais para incentivar a prescrição de genéricos em Portugal foram já tomadas, como demonstra o aumento consistente da quota de mercado desses medicamentos. Estamos convencidos de que as alterações à legislação que o diploma instituiria não trariam vantagens técnicas, nem científicas, nem para as políticas de saúde.



ILUSTRAÇÃO FILIPE ABRANCHES